

Gestão de custos financeiros em pequenas e medias empresas: as alternativas do arrendamento mercantil, financiamento de longo prazo e capital próprio

Clóvis Antônio Kronbauer (UNISINOS) - clovisk@unisinios.br

Eliane de Mello (UNISINOS) - eliane.mello@isiscontabilidade.com.br

Carlos Cesar Becker (Unisinios) - cesarbecker@brturbo.com.br

Ernani Ott (UNISINOS) - ernani@unisinios.br

Resumo:

O objetivo deste artigo é avaliar as opções de financiamento para aquisição de bens menos onerosa para as empresa tributadas com base no Lucro Real e para empresas que tributam suas receitas pelo Lucro Presumido, considerando a alternativa de aquisição de bens com recursos próprios, por meio do Arrendamento Mercantil Operacional e Financeiro (Leasing), e com o financiamento de Longo Prazo. Este artigo aborda de forma comparativa os efeitos fiscais e os reflexos contábeis dos financiamentos em diferentes tipos de tributação e busca verificar qual deles é mais vantajoso, a fim de que, os gestores tomem a decisão mais adequada, ou seja, escolham o financiamento com a menor taxa de juros e a maior vantagem fiscal. Com este propósito realiza-se uma análise descritiva, com abordagem quantitativa e qualitativa, pela análise de um caso único e específico de uma empresa do ramo metalúrgico, situada na região metropolitana de Porto Alegre-RS, e que se enquadra nas características requeridas para o estudo. Os resultados obtidos não apontam para uma resposta única que reflita a melhor alternativa para a empresa, para a realização do investimento proposto. Os vários fatores envolvidos requerem um planejamento mais amplo e de médio prazo, para que a empresa opte pela melhor alternativa entre o arrendamento e o financiamento a longo prazo.

Palavras-chave: Custos Financeiros. Arrendamento Mercantil. Financiamento. Tributação.

Área temática: Gestão de Custos para Micros, Pequenas e Médias Empresas

Gestão de custos financeiros em pequenas e médias empresas: as alternativas do arrendamento mercantil, financiamento de longo prazo e capital próprio

Resumo

O objetivo deste artigo é avaliar as opções de financiamento para aquisição de bens menos onerosa para as empresa tributadas com base no Lucro Real e para empresas que tributam suas receitas pelo Lucro Presumido, considerando a alternativa de aquisição de bens com recursos próprios, por meio do Arrendamento Mercantil Operacional e Financeiro (Leasing), e com o financiamento de Longo Prazo. Este artigo aborda de forma comparativa os efeitos fiscais e os reflexos contábeis dos financiamentos em diferentes tipos de tributação e busca verificar qual deles é mais vantajoso, a fim de que, os gestores tomem a decisão mais adequada, ou seja, escolham o financiamento com a menor taxa de juros e a maior vantagem fiscal. Com este propósito realiza-se uma análise descritiva, com abordagem quantitativa e qualitativa, pela análise de um caso único e específico de uma empresa do ramo metalúrgico, situada na região metropolitana de Porto Alegre-RS, e que se enquadra nas características requeridas para o estudo. Os resultados obtidos não apontam para uma resposta única que reflita a melhor alternativa para a empresa, para a realização do investimento proposto. Os vários fatores envolvidos requerem um planejamento mais amplo e de médio prazo, para que a empresa opte pela melhor alternativa entre o arrendamento e o financiamento a longo prazo.

Palavras-Chave: Custos Financeiros. Arrendamento Mercantil. Financiamento. Tributação.

Área Temática: Gestão de Custos para Micro, Pequenas e Médias Empresas.

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento das empresas em qualquer país depende diretamente da existência de mecanismos adequados de financiamento. A inovação do parque tecnológico é uma das atividades das organizações que mais demanda recursos de médio e longo prazo. As empresas formalizam estratégias de administração, avaliando os investimentos correntes e buscando contratar passivos menos onerosos e mais adequados, com as menores taxas de juros.

Para suprir suas necessidades recorrentes de financiamentos de bens, as empresas precisam escolher uma das várias alternativas oferecidas pelo mercado financeiro. No entanto, é necessário conhecer detalhadamente as possibilidades de financiamento oferecidas para que se possa decidir corretamente. Fatores, como taxas de juros e risco influenciam diretamente na escolha das fontes de financiamento que podem levar tanto a lucros como a prejuízos. No entanto, estes mecanismos não são os únicos determinantes na escolha. O tipo de tributação da empresa e todos os benefícios fiscais decorrentes devem ser considerados também na decisão de financiamento.

Um financiamento por meio do arrendamento mercantil financeiro poderá ser muito benéfico, para uma empresa tributada pelo Lucro Real e não ter a mesma vantagem para a que tributa suas receitas com base no lucro presumido. Esta por sua vez pode ter bem benefícios se adquirir o financiamento de longo prazo (Finame) ou ainda usar os recursos gerados internamente pela empresa (retenção de lucros). Neste contexto, o estudo aborda as principais fontes de recursos financeiros e suas características, ou seja, recursos próprios, Arrendamento Mercantil Operacional e Financeiro e o Financiamento de longo prazo.

O objetivo da pesquisa, a partir da análise descritiva do caso de uma empresa do ramo metalúrgico, é identificar a alternativa de financiamento que se apresenta mais vantajosa para a mesma, numa operação de aquisição um equipamento industrial.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Arrendamento Mercantil

O arrendamento mercantil (leasing) é, segundo Fortuna (2006), uma forma de ter sem comprar, seguindo o princípio de que o lucro vem da utilização do bem e não de sua propriedade. O arrendamento mercantil é uma operação realizada entre uma pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e uma pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatário, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações do arrendatário e para uso próprio desta.

Ainda conforme o autor citado, o *leasing* é uma espécie de locação, em que, ao final, cabe a opção pela aquisição ou renovação do contrato, e dentre suas principais vantagens pode enumerar-se: o financiamento total do bem; a liberação de capital de giro; a possibilidade de atualização dos equipamentos durante a vigência dos contratos; o prazo da operação compatível com a amortização econômica do bem; a flexibilidade nos prazos de vencimento; a dupla economia de imposto de renda (na dedução das parcelas de contra prestação e a não imobilização do bem, no caso do leasing operacional); a melhoria dos índices financeiros (no caso do leasing operacional); e a transferência do risco da obsolescência – o risco de que o equipamento fique ultrapassado – para o arrendador.

Com relação as desvantagens do Leasing, Groppelli e Nikbakht (2002) referem que no caso do Leasing Operacional o arrendatário deve devolver o equipamento após certo período. O que acontece se o arrendador decide não renovar o contrato de arrendamento quando o arrendatário mais precisa dele para dar continuidade às operações da empresa ().

Para não ter esta desvantagem deve-se considerar o arrendamento como opção de compra (caso do Leasing Financeiro). Toledo Filho (2001), também cita como desvantagem o problema que a empresa terá caso necessite obter um empréstimo, uma vez que os gerentes de bancos ou analistas de crédito podem preferir emprestar para empresas que com Ativos Imobilizados, como garantia colateral.

2.1.1 A Regulamentação das Operações de Leasing

No Brasil, o arrendamento mercantil foi originalmente regulamentado pela Lei 6.099/74, que estabeleceu os tratamentos financeiros e tributários das operações de leasing. A Lei 7.132/83 permitiu que os arrendatários pudessem ser pessoas físicas e que as operações pudessem se feitas com bens fabricados no exterior e também a presença de controle acionário externo nas empresas de leasing, a execução de operações de lease back e a possibilidade de subarrendamento.

Posteriormente a resolução 2.309/96, consolidou as regras para as operações de leasing financeiro, além de criar e estabelecer as regras para a contratação e a realização de operações de leasing operacional.

Finalmente a Resolução 3.175 de 2004, facultou a utilização da cláusula de variação cambial nos contratos de leasing, cuja aquisição tenha sido efetuada com recursos provenientes de empréstimos contraídos direta ou indiretamente no exterior para as empresas arrendadoras.

Na Figura 1 pode visualizar-se o processo de aquisição de um bem via contrato de leasing. Observando a referida figura, observa-se o seguinte fluxo de procedimentos:

1. Arrendador e fornecedor negociam a aquisição via leasing de um determinado equipamento;

2. Ao decidir a operação de aquisição de equipamento via leasing e escolhido o arrendador, este paga ao fornecedor à vista pelo equipamento;
3. O arrendador capta recursos no mercado, seja através da emissão de títulos (debêntures) seja através da captação no mercado externo, ou utiliza recursos próprios;
4. O arrendador contrata o seguro do bem arrendado, que ficará na posse do arrendatário, sendo o valor do prêmio pago pelo arrendatário;
5. O fornecedor entrega o equipamento ao arrendatário;
6. O arrendatário paga ao arrendador a contraprestação do leasing, incluindo o custo do seguro; e
7. O arrendador reembolsa o custo dos recursos captados para financiar o leasing.

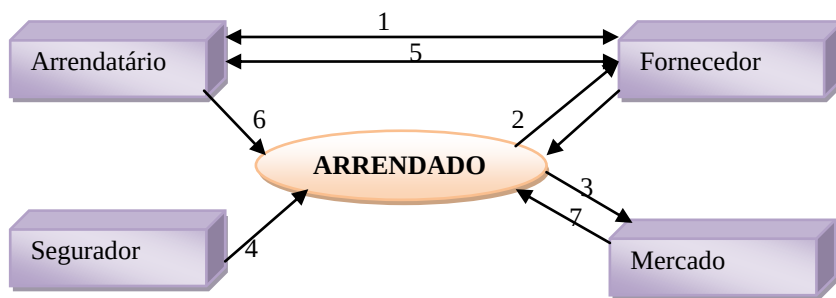


Figura 1 Esquema do processo de arrendamento mercantil
Fonte: Adaptado de Fortuna (2006, p. 282)

2.1.2 Modalidades do leasing

Para Santana e Campos (2007, p. 2) a Resolução nº 2.309/96 e a NBC T 10. 2/2009 do CFC caracterizam as duas modalidades de arrendamento da seguinte forma:

- **Leasing Operacional**

As operações de arrendamento operacional, por ser modalidade em que o bem arrendado proporciona utilização dos serviços sem que haja comprometimento futuro de opção de compra, caracterizando-se, essencialmente, como uma operação de aluguel, não devem integrar as contas do balanço patrimonial. As obrigações decorrentes do contrato de arrendamento operacional não devem integrar as contas do passivo circulante ou exigível a longo prazo, exceto pela parcela devida no mês. As despesas devem ser reconhecidas no resultado pelo critério *pro rata die* em função da data de vencimento das contraprestações, mediante a utilização do método linear, observada a competência.

Ao contrário do leasing financeiro, o arrendatário pode rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio contratualmente especificado. Esta opção permite a redução de custos para o arrendatário, já que as prestações não amortizam o bem e ele não tem a opção de compra no final do contrato. Na prática, segundo Fortuna (2006), as operações de leasing operacional funcionam quase como aluguel. Se o arrendatário quiser adquirir o bem ao final do contrato, terá de negociar com a empresa de leasing, e a aquisição, se houver, será feita daí pelo valor de mercado.

O valor presente da contraprestação do arrendamento, incluindo os custos e serviço de operação, segundo a resolução 2.309/96, não deve ultrapassar 90% do custo do bem arrendado, sendo que o prazo contratual da operação deve ser inferior a 75% do prazo de vida útil do mesmo, com um prazo mínimo de 90 dias.

- **Leasing Financeiro**

Leasing financeiro é uma compra financiada onde o arrendatário tem direito ao uso do bem e as despesas de manutenção ficam ao seu cargo. Na verdade, é uma operação de arrendamento de bens de terceiros (novos ou usados, nacionais ou importados) para fins de

uso próprio do arrendatário, sendo possível a opção de compra no vencimento da operação pelo VRG, que é o Valor Residual Garantido (importância tratada antecipadamente entre o arrendador e o arrendatário, com finalidade de exercer o direito de opção de compra do bem no final do contrato).

O contrato de arrendamento mercantil que estabelece as condições das operações de leasing e os direitos/ obrigações do arrendador e do arrendatário, é extenso e complexo em função das peculiaridades do leasing. O contrato de leasing por ter um prazo mínimo definido pelo Banco Central, segundo Fortuna (2006) não permite sua quitação antes desse prazo. O direito a opção de compra do bem só é adquirido ao final do prazo do arrendamento. O arrendatário não pode adquirir o bem antecipadamente. No entanto, é permitido, desde que previsto em contrato, a transferência dos direitos e obrigações contratuais a terceiros, desde que acordado com a empresa arrendadora.

Com relação às garantias contratuais, normalmente, as operações de leasing financeiro são garantidas por notas promissórias avalizadas, equivalentes aos aluguéis contratuais e ao valor residual, sendo possível, ser negociada qualquer outra garantia.

Em resumo, o leasing financeiro deve possuir as seguintes características básicas, segundo Fortuna (2006):

- O total pago, incluído as contraprestações e o VRG, deverá garantir para o arrendador o retorno financeiro da aplicação, aí incluído os juros sobre os recursos financeiros utilizados na aquisição do bem objeto da operação de arrendamento mercantil;
- O preço para o exercício da opção de compra é livremente acertado entre as partes, podendo ser, o valor de mercado do bem arrendado;
- O prazo mínimo do contrato é de dois anos, para bens com vida útil igual ou inferior a cinco anos e três anos para bens de vida útil acima de cinco anos;
- A manutenção do bem arrendado é de responsabilidade do arrendatário;
- O valor das contraprestações fiscalmente é despesa operacional para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real que optarem pelo RTT (Regime Tributário de Transição), instituído pela Medida Provisória 449/2008.

2.1.2 A Contabilização do Leasing

Antes da Lei 11.638/2007 e da MP 449/2008 não havia distinção da contabilização das duas modalidades de arrendamento, isto é, os valores correspondentes às contrapartidas pagas durante a execução do contrato deveriam ser registrados como despesas ou custo do arrendatário. Alternativamente o arrendatário poderia optar por conferir a determinados contratos de *lesing* o mesmo tratamento contábil de uma compra financiada, registrando os valores devidos durante o contrato em conta patrimonial e não afetando o resultado.

Entretanto, seguindo a tendência das normas internacionais de contabilidade do IASB (*International Accounting Standards Board*), que requerem a essência deve prevalecer sobre a forma, a Lei 11.638/2007 ao adicionar o inciso IV ao artigo 179 da Lei 6.404/76, alterou as normas de registro no ativo imobilizado, tendo determinado que fossem registrados nessa conta patrimonial os bens que, apesar de pertencerem a terceiros, tiverem os benefícios, riscos e controles transferidos a sociedade.

Assim, as operações de leasing que possuem as características descritas no artigo 179, inciso IV da Lei 6.404 de 76 inserido pela Lei 11.638/2007, deverão ser registradas no ativo imobilizado, recebendo o mesmo tratamento contábil que uma compra financiada e como consequência, impactando no resultado se dá pela depreciação da sua vida útil econômica.

Neste aspecto a Medida Provisória 449/2008 instituiu, ainda, o Regime Tributário de Transição (RTT) visando neutralizar os efeitos tributários oriundos das alterações trazidas pela Lei 11.638/2007 e pelos artigos 36 e 37 da própria Medida Provisória. Sendo o RTT opcional, cabendo uma avaliação da conveniência de se adotar ou não o regime.

A Secretaria da Receita da Fazenda (SRF) adotou a posição de que as alterações contábeis introduzidas pela Lei 11.638/2007 deverão ser observadas por todas as sociedades obrigadas por lei a produzir demonstrações contábeis pautadas pela Lei 6.404/76, independente de optarem ou não pelo RTT. No entanto, tais alterações somente produzirão efeitos na determinação da base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, para empresas não optantes pelo RTT, nos anos calendário 2008 e 2009.

No entanto, a Lei 11.941 de 27 de maio de 2009, em seu artigo 37 não manteve a redação dada pela Lei 11.638/2007, sobre a contabilização do leasing financeiro, mas a Resolução 1.141 (2008), do Conselho Federal de Contabilidade ao se referir sobre o leasing financeiro diz que no começo do prazo de arrendamento mercantil, os arrendatários devem reconhecer, em contas específicas, os arrendamentos mercantis financeiros como ativos e passivos nos seus balanços por quantias iguais ao valor justo da propriedade arrendada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, cada um determinado no início do arrendamento mercantil. A taxa de desconto a ser utilizada no cálculo do valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil é a taxa de juros implícita no arrendamento mercantil.

Portanto, se tais transações de arrendamento mercantil não forem refletidas no balanço do arrendatário, os recursos econômicos e o nível de obrigações de uma entidade estarão sendo registrados a menor, distorcendo dessa forma os índices financeiros. Portanto, é apropriado que um arrendamento mercantil financeiro seja reconhecido no balanço do arrendatário não só como ativo, mas também como obrigação de efetuar futuros pagamentos do arrendamento mercantil.

2.1.3 Vantagens Fiscais do Arrendamento Mercantil Financeiro - Empresa Arrendatária tributada pelo Lucro Real ou pelo Lucro Presumido:

- **Créditos de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadoria)**

Tanto a empresa tributada pelo Lucro Real, quanto a que tributa suas receitas com base no Lucro presumido tem o direito, ao crédito de ICMS sobre o valor do ICMS constante na nota fiscal de arrendamento mercantil, conforme Decreto 37.699/1997, Livro I, artigo 31, § 4º e Livro II, artigo LI, ao adquirir bens através do Arrendamento Mercantil Financeiro. a apropriação será feita à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento, e as demais nos meses subseqüentes.

- **Créditos de PIS e COFINS Empresas Lucro Real e Lucro Presumido**

As empresas tributadas com base no Lucro Presumido não têm direito a créditos de PIS e COFINS sobre bens arrendados. Já as empresas de Lucro Real possuem direito ao crédito de PIS e COFINS, na proporção de 1,65% de PIS e 7,60% de COFINS, conforme o item V do artigo 3º da Lei 10.833/2003. Crédito este, que nos anos de 2008 e 2009, se a empresa optar pelo RTT terá como base de calculado o valor das contraprestações do arrendamento mercantil, se a empresa não optar pelo RTT (que amortiza os efeitos tributários introduzidos pela lei 11.638/2007) a base de cálculo dos créditos de PIS e COFINS será a depreciação do bem adquirido via leasing.

- **Redução da Base de Cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL) Empresas Lucro Real e Lucro Presumido**

Como as empresas optantes pelo lucro presumido têm como base de cálculo do IRPJ e CSLL o faturamento, conforme o artigo 279 do Regulamento do Imposto de renda (RIR/1999), que corresponde as vendas de produtos e serviços, não se incluindo as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, a mesma não possui nenhum benefício fiscal no que tange a apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social.

De acordo com o art. 247 do RIR/1999, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais. Para as empresas de Lucro Real, como as mesmas tributam IRPJ e CSLL sobre o Lucro, se as mesmas optaram pelo RTT, anos calendário 2008 e 2009, as parcelas das contra prestações de arrendamento mercantil são dedutíveis da base de cálculo dos impostos. Caso a empresa não opte pelo RTT nestes anos, o valor que é dedutível da base de cálculo, para fins de apuração do IRPJ e CSLL é o valor da depreciação do bem arrendado que foi ativado de acordo com o que diz o artigo 305 do RIR/99. Poderá ser computado, como custo ou encargo, em cada período de apuração, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal.

2.2 Financiamentos de Longo Prazo: FINAME

O FINAME segundo Fortuna (2006) é um financiamento, sem limite de valor, para aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, através de instituições financeiras credenciadas, destina-se ao financiamento de equipamentos nacionais novos constantes do Cadastro de Fornecedores Informatizados (CFI) da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME). Destinam-se a micro, pequenas e médias empresas e a taxa de juros é o Custo financeiro + Remuneração do BNDES + Taxa de Intermediação Financeira + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada. O custo financeiro pode ser a TJLP (Taxa de Juros à Longo Prazo) ou a cesta de moedas.

Os prazos totais de financiamentos por meio do FINAME são os seguintes:

- Financiamentos até 10 milhões em 60 meses; transporte de passageiros até 48 milhões e transportadores autônomos de cargas em até 72 meses;
- O prazo de carência, quando houver, deverá ser múltiplo de três e será de, no máximo, 24 meses para aquisição de máquinas e equipamentos e de no máximo, 12 meses para aquisição de bens de informática por qualquer tipo de indústria;
- Nos valores acima de R\$ 10 milhões, para aquisição de veículos não convencionais de transporte urbano e para veículos de coleta de lixo em programa integrado de coleta, que necessitem de prazo superior ao estabelecido, de financiamento, também, para a aquisição de máquinas e equipamentos, que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferiores a 60%. Os interessados deverão consultar previamente o BNDES, por intermédio da instituição financeira credenciada;
- No caso de aquisição de ônibus, que faça parte do Sistema Integrado de Transporte Urbano de Passageiros: definidos em função da capacidade de pagamento do empreendimento, da empresa ou do grupo econômico.

2.2.1 A contabilização do FINAME

Quando a empresa adquire bens para o ativo imobilizado através de financiamentos, deverá considerar como custo a ser ativado o preço total constante da Nota Fiscal do fornecedor, acrescido de outros gastos, como o frete e o seguro cobrados à adicionalmente.

As despesas financeiras decorrentes do empréstimo contraído para aquisição de bens do Ativo Imobilizado não devem ser incluídas no custo de aquisição dos bens adquiridos, e sim lançadas como despesas financeiras pelo regime de competência. Já os encargos financeiros de empréstimos e financiamentos de terceiros para a construção ou montagem de bens do imobilizado devem ser capitalizados até o momento em que o bem estiver em condições de operação.

As obrigações contraídas, cujo prazo de vencimento final ocorra 12 meses após a contratação do financiamento, serão classificadas no Passivo Não Circulante, Exigível a

Longo Prazo, e, por ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, serão transferidas uma a uma, para o Passivo Circulante.

2.2.2 Vantagens fiscais do FINAME nas Empresas Lucro Real e Presumido

- **Créditos de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadoria)**

Tanto a empresa tributada pelo Lucro Real, quanto a que tributa suas receitas com base no Lucro presumido tem o direito, ao crédito de ICMS sobre o valor do ICMS destacado na nota fiscal de aquisição, do bem do fornecedor, à proporção de 1/48 avos conforme Decreto 37.699/1997 em seu artigo 31 § 4º.

- **Créditos de PIS e COFINS Empresas Lucro Real e Lucro Presumido**

A aquisição de bens para o ativo imobilizado através da linha de crédito FINAME, a partir de 01 de maio de 2004 origina o direito ao crédito de PIS e COFINS, para as empresas tributadas com base no Lucro Real, mas somente sobre a depreciação mensal do bem adquirido. Iudícibus, Martins e Gelbcke (2009), conceituam depreciação como sendo a perda de valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação do tempo ou obsolescência.

Sendo assim, sobre a depreciação do bem, aplicam-se as alíquotas de 1,65% para obter-se o crédito do PIS e a alíquota de 7,60% para obter-se o crédito da COFINS, conforme inciso VI do art. 3º das Leis nº 10.833 de 2003 e 10.637 de 2002 que autorizam à pessoa jurídica sujeita à apuração da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS pelo regime não-cumulativo, a constituírem crédito sobre a depreciação ou amortização de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços. Esse crédito deve ser tomado mensalmente. Pode-se dizer também que a aquisição de bens para o ativo imobilizado, por si só, não gera o direito ao crédito de PIS/PASEP e COFINS. O que possibilita a tomada de créditos é a depreciação ou a amortização desses bens incorrida no mês (§ 1º inciso III do art. 3º das Leis 10833 de 2003 e 10637 de 2002).

- **Redução da Base de Cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL) Empresas Lucro Real e Lucro Presumido**

Empresas optantes pelo lucro presumido têm como base de cálculo do IRPJ e CSLL o faturamento, conforme o artigo 279 do Regulamento do Imposto de renda (RIR/1999), que corresponde as vendas de produtos e serviços, não se incluindo as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, logo, a mesma não possui nenhum benefício fiscal no que tange a apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social.

Já para empresas tributadas com base no Lucro Real, conforme o artigo 374 do RIR/99, os juros pagos ou incorridos pelo contribuinte são dedutíveis, como custo ou despesas operacionais reduzindo-se assim, a base de cálculo tanto do IRPJ, quanto da Contribuição Social.

2.3 Capital Próprio

Capital próprio são os recursos originários dos sócios ou acionistas da empresa ou decorrentes das operações da organização. Corresponde ao patrimônio líquido que é igual à diferença entre o ativo (bens e direitos da empresa) e o passivo (deveres e obrigações).

A aquisição de bens com capital próprio é vantajosa, porque favorece o poder de barganha junto aos fornecedores. Normalmente, segundo Motta e Calôba (2002), a empresa poderá obter ótimos descontos tendo o dinheiro em mãos, no entanto a desvantagem do uso deste tipo de capital está no fato de que ele proporciona uma redução da liquidez da empresa e de suas disponibilidades, ocasionando imobilização de parte de seu capital. Portanto, se o

investimento for muito alto, a compra a vista deixa de ser uma boa opção, pois a empresa corre o risco de investir todo seu capital, ou grande parte dele, em um projeto de melhoria produtiva.

Ainda segundo Motta e Calôba (2002), comprar a vista significa um maior comprometimento de capital que poderia ser utilizado para aquisição de estoques, ou até mesmo para aumentar o ramo de negócios ou ampliar o escopo da empresa. Mesmo que a empresa possua uma capacidade para a aquisição, deve-se ter muita certeza sobre a viabilidade do investimento. Sabe-se que todo projeto, por mais bem analisado que seja, apresenta riscos. Mesmo assim, se o desconto no preço de aquisição justificar o risco e a empresa apresentar recursos para tal, essa ainda, pode ser considerada uma boa alternativa.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa aplicada, visto que os resultados obtidos podem ser utilizados para decisões financeiras em situações semelhantes à que se apresenta nesta pesquisa.

Quanto aos fins, a presente pesquisa reveste-se de características descritas, presentes na análise descritiva que se realiza, comparando as alternativas de financiamento que se apresentam para empresas que podem enquadrar-se nas modalidades de tributação em âmbito federal, do lucro real ou lucro presumido.

Quanto à abordagem do problema a pesquisa apresenta características qualitativas e quantitativas, pois utiliza dados numéricos e instrumentos de análise de matemática financeira, ao mesmo tempo, realiza análise qualitativa e descritiva dos dados calculados.

O estudo se realiza pela análise de um caso único e específico de uma empresa do ramo metalúrgico, situada na região metropolitana de Porto Alegre-RS, e que se enquadra nas características requeridas para o estudo. No presente exercício (2009) a empresa é optante pelo Lucro real, sendo sua identificação é omitida no presente estudo.

A partir de uma necessidade específica da unidade analisada, realizou-se consulta a uma instituição bancária (Banco Múltiplo S/A) para obtenção dos dados necessários a simulação do financiamento de compra de um equipamento com tempo de vida útil igual há 10 anos, com valor de R\$ 100.000,00. Os dados coletados consistiram nas condições exigidas no financiamento ou arrendamento do equipamento depreciável em 10 anos. O prazo determinado para ambas as operações foi de 60 meses. O valor residual garantido do contrato de arrendamento foi de 1%.

Na avaliação, os custos e despesas relevantes foram os encargos financeiros e a depreciação contábil. As despesas com transporte e instalação/desinstalação não foram considerados. Outra premissa é que os valores estão deflacionados, ou seja, possuem o mesmo valor de compra ao longo do período.

Na análise das alternativas de aquisição do bem com recursos próprios ou a alternativa de arrendamento mercantil operacional as informações foram simuladas, a fim de identificar quais eram os aspectos pertinentes à decisão entre as alternativas disponíveis. As alíquotas tributárias do IRPJ E CSLL consideradas foram de 24% e a taxa de atratividade de 18% ao ano, na avaliação do arrendamento mercantil operacional.

Na avaliação do arrendamento mercantil financeiro, o critério utilizado foi a TIR (Taxa Interna de Retorno) dos dois fluxos financeiros. Neste caso, considerando que o bem seria ativado, não haveria diferença de depreciação. Portanto, o menor custo financeiro (em termos absolutos e relativos) foi o fator determinante da decisão de financiamento.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

4.1 Simulação das Opções de Financiamento

Para avaliar a melhor alternativa para a aquisição do equipamento industrial, em termos de custos financeiro, na empresa objeto do estudo, realizou-se a simulação dos cenários disponíveis, conforme apresenta-se na sequência.

I – Financiamento de Longo Prazo (FINAME)

Para avaliar a opção de financiamento de longo prazo, por meio da FINAME elaborou-se a Tabela 1. Nesta alternativa, o prazo do financiamento pretendido é de 60 meses, com 03 meses de carência. Portanto, o pagamento do financiamento ocorre 57 prestações mensais, mais a primeira, relativa aos juros do período da carência, pagos ao final do primeiro trimestre. Na Tabela 1, são quantificados e discriminados os valores dos encargos financeiros e da amortização em cada parcela do financiamento simulado.

Período	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Encargos			4.459	1.243	1.106	1.162	1.215	938	1.099	1.113
Parcela			4.459	2.999	2.863	2.919	2.972	2.696	2.857	2.871
Período	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Encargos	989	1.003	1.048	962	942	983	871	970	832	784
Parcela	2.747	2.762	2.808	2.722	2.702	2.744	2.632	2731	2.593	2.546
Período	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Encargos	847	826	779	759	763	742	745	677	635	679
Parcela	2.609	2.589	2.542	2.522	2.527	2.506	2.509	2.442	2.400	2.444
Período	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Encargos	616	576	614	536	552	531	493	521	422	461
Parcela	2.382	2.342	2.380	2.303	2.319	2.298	2.261	2.289	2.190	2.230
Período	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
Encargos	425	378	383	326	340	309	317	250	255	242
Parcela	2.194	2.147	2.152	2.096	2.111	2.079	2.088	2.021	2.027	2.014
Período	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
Encargos	199	210	154	144	136	96	80	62	44	20
Parcela	1.971	1.983	1.927	1.918	1.910	1.870	1.854	1.837	1.819	1.795

Tabela 1: Finame – Valor financiado: R\$100.000,00 – Prazo: 60 meses c/carência de 03 meses.

Fonte: Adaptado da Planilha FBR – Simulação de Cálculo - Finame

II - Arrendamento Mercantil Operacional

Para simulação da alternativa de arrendamento mercantil elaborou-se a tabela 2.

Ano	1	2	3	4	5
Depreciação	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
Residual	90.000	80.000	70.000	60.000	50.000
Valor de Mercado					14.000
Despesas Desemb.:	1	2	3	4	5
Seguro	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
Manutenção	6.000	6.000	8.000	8.000	10.000
Benefício Fiscal	1	2	3	4	5
Depreciação	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400
Despesas	2.160	2.160	2.640	2.640	3.120
Venda					8.640

Tabela 2 Simulação do Arrendamento Mercantil Operacional

Na simulação do arrendamento mercantil operacional (Tabela 2) foram consideradas como premissas: a alíquota do Imposto de Renda e CSLL (Lucro Real) é de 24%; o custo de oportunidade dos recursos disponíveis é de 18% ao ano; alternativa de arrendamento operacional com 05 anos de prazo; e encargos de seguro e manutenção por conta do arrendatário; e, valor de mercado do bem ao final do 5º ano é de \$ 14.000.

III - Arrendamento Mercantil Financeiro

Para simular a alternativa do arrendamento mercantil financeiro, elaborou-se a Tabela 3. Nesta simulação, as parcelas e encargos do arrendamento, ocorrem em 60 contraprestações mensais, foram calculados de acordo com o coeficiente fornecido pela arrendadora.

Período 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Encargos	1.716	1.699	1.682	1.665	1.647	1.629	1.611	1.593	1.574	1.555
Parcela	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688
Período 11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
Encargos	1.535	1.516	1.495	1.475	1.454	1.433	1.411	1.389	1.367	1.345
Parcela	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688
Período 21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Encargos	1.322	1.298	1.274	1.250	1.226	1.200	1.175	1.149	1.122	1.096
Parcela	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688
Período	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Encargos	1.068	1.040	1.012	983	954	924	894	863	832	800
Parcela	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688
Período	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
Encargos	768	735	702	668	633	598	561	525	488	450
Parcela	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688
Período	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
Encargos	412	373	333	293	251	210	167	124	80	35
Parcela	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	2.688	3.688*

* inclui VRG de R\$ 1.000

Tabela 3 Arrendamento Mercantil–Valor da aquisição: R\$100.000,00–Prazo: 60 meses–VRG 1%

Para dar suporte ao processo decisório, foi necessário projetar o fluxo de caixa considerando o custo de aquisição inicial do equipamento de R\$ 100.000,00 e venda do Bem pelo seu valor residual, conforme Tabela 4.

Fluxo de caixa considerando a venda do equipamento ao final do 5º ano.					
Ano	Aquisição	Despesas*	Benefício Fiscal	Venda	Fluxo
0	(100.000)				(100.000)
1		(9.000)	4.560		(4.440)
2		(9.000)	4.560		(4.440)
3		(11.000)	5.040		(5.960)
4		(11.000)	5.040		(5.960)
5		(13.000)	14.160	14.000	15.160

* despesas desembolsadas

Tabela 4 Fluxo de caixa considerando a venda do equipamento ao final do 5º ano

A partir das simulações das opções disponíveis, e considerando o fluxo de caixa que considera a venda do equipamento ao final do quinto ano, pode-se analisar os resultados, com vistas a identificar a alternativa que melhor se adapta a realidade da empresa analisada.

4.2 Análise dos Resultados

• Arrendamento Mercantil Operacional

Os contratos de arrendamento mercantil operacional se assemelham aos contratos de locação. A principal diferença é a possibilidade de compra do bem ao final do período contrato. Assim, se for concedido ao arrendador a opção de compra ao final do contrato, o valor a ser pago será o valor de mercado, vigente na data da compra. Do ponto de vista financeiro, a decisão de efetuar um arrendamento operacional é a decisão entre utilizar os recursos disponíveis para a aquisição do equipamento ou efetuar o arrendamento mercantil operacional. Esta decisão deve levar em conta o custo de oportunidade pelo uso dos recursos disponíveis para a aquisição do bem, as vantagens fiscais existentes, no caso de tributação pelo Lucro Real.

No processo decisório entre adquirir equipamento com recursos próprios ou efetuar arrendamento mercantil operacional, as vantagens fiscais e os dados constantes do item 4.1, foram considerados para calcular o valor atual da compra do equipamento e sua venda ao final do período.

A mensuração do VPL (valor presente líquido) da aquisição e o custo anual equivalente definem o valor máximo ou de indiferença do arrendamento mercantil operacional, conforme consta das Tabelas 5 e 6, apresentadas na sequência.

Ano	Fluxo Caixa	FVA*	Fluxo Caixa Descontado
0	(100.000)	1,000	(100.000)
1	(4.440)	0,847	(3.763)
2	(4.440)	0,718	(3.189)
3	(5.960)	0,609	(3.627)
4	(5.960)	0,516	(3.074)
5	15.160	0,437	6.625
Total	(105.640)		(107.028)
* custo de oportunidade de 18% ao ano			
Custo anual equivalente em 5 anos: R\$ 34.225.			

Tabela 5 - Cálculo do VPL com o benefício fiscal na aquisição: Lucro Real

Ano	Fluxo Caixa	FVA*	Fluxo Caixa Descontado
0	(100.000)	1,000	(100.000)
1	(9.000)	0,847	(7.623)
2	(9.000)	0,718	(6.462)
3	(11.000)	0,609	(6.699)
4	(11.000)	0,516	(5.616)
5	1.000	0,437	437
Total	(139.000)		(125.963)
* custo de oportunidade de 18% ao ano			
Custo anual equivalente em 5 anos: R\$ 40.280.			

Tabela 6 - Cálculo do VPL sem o benefício fiscal na aquisição: Lucro Presumido

Os dados constantes das tabelas 5 e 6, apontam o valor de diferença da anualidade do arrendamento mercantil operacional, o qual para empresas tributadas pelo lucro real será de R\$ 34.225 e para o lucro presumido de R\$ 40.228.

Para testar a decisão, se a arrendadora apresentar proposta com anuidade de R\$ 42.000, a empresa tributada pelo lucro presumido deverá comprar o equipamento. Entretanto,

se for tributada pelo lucro real escolherá o arrendamento, pois o valor líquido da contraprestação será de R\$ 31.920 [R\$ 42.000 – (R\$42.000x24%)], ou seja, inferior em R\$ 2.305 (6,7%) ao custo anual equivalente da alternativa de compra.

- **Arrendamento Mercantil Financeiro**

Caso a empresa não possua recursos próprios suficientes para a aquisição do equipamento pretendido, o arrendamento mercantil financeiro é uma alternativa de financiamento para sua aquisição, em comparação com as tradicionais linhas de financiamento existentes. Neste sentido, ao contratar o arrendamento mercantil financeiro, a entidade assume os riscos da posse e funcionamento do bem arrendado, como se de fato o tivesse adquirido.

A decisão entre a compra financiada do equipamento e o arrendamento mercantil financeiro é exemplificada com os dados apresentados na seção 4.1, deste capítulo.

A taxa de juros implícita no arrendamento mercantil financeiro é de 1,717% ao mês, resultando do seguinte cálculo: $VP = R\$100.550$ (valor de aquisição mais o TAC); $PMT = (2.688)$; Valor residual garantido = (1.000) e Prazo $t = 60$ meses. Esta taxa mensal é a taxa financeira do arrendamento mercantil, antes de considerar o benefício fiscal.

Assumindo a premissa de que a empresa é lucrativa e tributa pelo lucro real à alíquota de 24%, o custo financeiro líquido do arrendamento mercantil é de $0,76 \times 1,717\% = 1,304\%$ ao mês. (o custo de oportunidade é de 18% ao ano ou 1,388% ao mês).

Na tabela 7, são apresentados os cálculos dos encargos e das amortizações mensais, no período de 60 meses. Os dados foram obtidos junto ao agente financeiro repassador de linha Finame e na empresa de arrendamento mercantil financeiro pertencente ao grupo.

FINANCIAMENTO - FINAME				ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO		
Ano	Principal	Encargos	Parcela	Principal	Encargos	Parcela
1	15.817	14.332	30.149	12.830	19.426	32.256
2	21.133	10.611	31.744	15.737	16.519	32.256
3	21.184	7.632	28.816	19.301	12.955	32.256
4	21.235	4.630	25.865	23.673	8.583	32.256
5	21.286	1.645	22.931	29.035	3.221	32.256
Soma	100.655	38.851	139.505	100.576	60.704	32.256

Tabela 7 Cálculos dos encargos e das amortizações mensais, no período de 60 meses, nos módulos Finame e Arrendamento Mercantil Financeiro

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pelo Banco Múltiplo S/A

Os dados da Tabela 7 permitem concluir que a alternativa mais apropriada é a aquisição financiada do equipamento (Finame), com juros totais inferiores aos devidos no arrendamento mercantil financeiro.

Embora a Lei 6.099/74 permita às empresas arrendatárias reconhecerem como despesas operacionais o valor das contraprestações, o pronunciamento técnico que trata das operações de arrendamento mercantil (CPC 06), estabelece procedimentos contábeis a serem aplicados pelas empresas brasileiras que mantenham contratos de arrendamento mercantil. O caso em estudo atende o disposto nesta norma, o que enseja o reconhecimento do arrendamento mercantil financeiro, e como tal, reconhecer contabilmente em contas específicas de ativo e passivo, dando origem a depreciação relativa ao bem depreciable e a despesa financeira implícita no parcelamento do arrendamento mercantil.

Assim, na análise do caso em estudo, desconsiderou-se o impacto fiscal da depreciação, pois este seria igual em cada uma das alternativas. Assim, o benefício fiscal se restringe a diferença dos encargos financeiros entre as alternativas analisadas.

Para realizar a análise comparativa entre as alternativas de arrendamento, apresenta-se a Tabela 8, na qual fica evidente a vantagem dos encargos financeiros na opção de financiamento de longo prazo (Finame). A referida opção mais vantajosa para a empresa do

que o arrendamento mercantil, pois ao longo do período, apresenta um montante de juros à menor em R\$ 21.853, isto é, 36% a menos que os juros pagos se a empresa efetuasse o arrendamento mercantil financeiro.

De outra parte, ao considerar as taxas internas de juros das duas alternativas (VPL = 0), o FINAME apresenta taxa mensal de 1,213% contra 1,717% do arrendamento mercantil.

Período	Finame	Arrendamento	Varição(1)
1	14.332	19.426	5.094
2	10.611	16.519	5.908
3	7.632	12.955	5.323
4	4.630	8.583	3.953
5	1.645	3.221	1.576
Soma	38.851	60.704	21.853

Tabela 8: Variação dos encargos financeiros em favor do Finame

Nesta análise, não se considerou o benefício fiscal da depreciação – por ter o mesmo impacto nas duas alternativas – e nem o previsto no artigo 11 da Lei 6.099/74 (considerar a contraprestação como despesa dedutível). A escolha pelas alternativas, tratadas como financiamento de aquisição de equipamento, foi o critério de minimização dos custos financeiros implícitos nas operações. Neste aspecto, tanto em termos absolutos como relativos, a linha de financiamento FINAME é atrativa.

Aceita a hipótese de custo de oportunidade de 18% ao ano (1,388% ao mês), o FINAME é atraente, porque sua TIR 1,213% antes do benefício fiscal é inferior ao custo de oportunidade e se a empresa é tributada pelo lucro real (e é lucrativa) a taxa de 24%, o custo efetivo do FINAME reduz para 0,921% ao mês.

Em síntese, avaliando o arrendamento mercantil financeiro na visão financeira de alternativa de financiamento, os encargos financeiros do arrendamento devem ser comparados com os encargos das demais linhas de financiamento. Para os mesmos prazos e riscos envolvidos, o critério de decisão será a alternativa de menor custo financeiro implícito (TIR), em confronto com o custo de oportunidade ou a taxa de atratividade da empresa compradora, neste caso a indústria metalúrgica objeto deste estudo.

Por fim, cabe referir que na decisão a ser tomada, a empresa deverá considerar a forma de tributação em âmbito federal, visto que, para o próximo exercício, ela poderá optar tanto pelo Lucro Presumido como pelo Lucro Real.

8 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A análise desenvolvida neste trabalho permitiu inferir que arrendamento mercantil operacional e arrendamento mercantil financeiro devem ser avaliados de forma diferenciada. No primeiro caso, como não existe divergência conceitual e normativa contábil e da legislação pertinente reconhecendo sua dedutibilidade como despesa dedutível, o critério financeiro de seleção de alternativa está na avaliação do custo anual equivalente ao prazo do arrendamento na hipótese de adquirir o equipamento com recursos próprios.

Na análise do comparativo entre adquirir um bem através do leasing operacional ou optar por recursos próprios, os resultados apontam o valor de indiferença da anualidade do arrendamento mercantil operacional. Para empresas tributadas pelo lucro real (R\$ 34.225) e para o lucro presumido (R\$ 40.228). Para testar a decisão, se a arrendadora apresentar proposta com anuidade de R\$42.000, a empresa tributada pelo lucro presumido deverá comprar o equipamento; entretanto, se for tributada pelo lucro real escolherá o arrendamento, pois o valor líquido da contraprestação de R\$31.920 [R\$ 42.000 – (R\$42.000x24%)] é inferior em R\$ 2.305 (6,7%) ao custo anual equivalente da alternativa de compra.

No segundo caso, do arrendamento mercantil financeiro, a análise deve levar em conta o ao aspecto de financiamento da operação (compra financiada), e desta forma o reconhecimento da melhor alternativa recai sobre aquela que apresenta o menor custo financeiro em confronto com o custo de oportunidade da empresa adquirente.

No comparativo realizado entre arrendamento mercantil financeiro e Finame respectivamente chegamos, os resultados demonstram que o FINAME é mais atraente, porque sua taxa interna de retorno, antes do benefício fiscal é inferior ao custo de oportunidade e se a empresa é tributada pelo lucro real a taxa de 24%, o custo efetivo do FINAME reduz para 0,921% ao mês.

O estudo realizado e os resultados obtidos, devem ser considerados pela empresa cujo caso foi analisado nesta pesquisa, para a tomada da decisão quanto à aquisição do equipamento industrial necessário a seu parque produtivo.

Por fim, cabe ressaltar que o presente estudo e a metodologia empregada no mesmo, podem ser utilizados por outras empresas que se encontrem em situação semelhante, no momento de tomar decisões que envolvam gestão de custos financeiros de financiamento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº. 6.099, de 12 de setembro de 1974:** Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências.

_____. **Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976:** Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

_____. **Lei nº. 7.132 de 26 de outubro de 1983:** Altera a Lei 6.099, de 12 de Setembro de 1974, que dispõe Sobre o Tratamento Tributário de Arrendamento Mercantil, e da Outras Providencias, e o Decreto-lei 1.811, de 27 de Outubro de 1980.

_____. **Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99** (Decreto nº. 3.000, de 26 de março de 1999). Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

_____. **Lei nº.10.637 de 30 de dezembro de 2002:** Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Conversão da MP 66/2002.

_____. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003:** Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

_____. **Lei nº 11.638, de 28 dezembro de 2007:** Altera e revoga dispositivos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei n. 6.385 de 7 de dezembro de 1976, e estende as sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis.

_____. **Medida Provisória nº. 449, de 3 de outubro de 2008:** Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

_____. **Lei nº 11.941, de 27 maio de 2009:** Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº .1.141/08:** Aprova a NBC T 10.2–Operações de Arrendamento Mercantil.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução nº 2.309, de 28 de agosto de 1996:** Disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil.

_____. **Resolução nº 3.175/2004:** Altera o Regulamento anexo à Resolução 2.309, de 1996, que dispõe sobre as operações de arrendamento mercantil, relativamente à faculdade de pactuar variação cambial nessas operações.

FORTUNA, E. **Mercado Financeiro.** 16 ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2006.

GROPPELLI, A. A. e NIKBAKHT, E. **Administração Financeira.** 2 ed., São Paulo: Saraiva, 2002.

IUDÍCIBUS, S. de; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R. **Manual de contabilidade das sociedades por ações:** aplicável às demais sociedades. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LIMA, A. S. de; DI AGUSTINI, C. A. **Leasing Operacional.** São Paulo: Editora FGV, 2001.

MOTTA, R. R., CALÔBA, G. M. **Análise de Investimentos:** tomada de decisão em projetos industriais. São Paulo: Atlas, 2002.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº .37.699. ago. 1997.** Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS). Rio Grande do Sul. 26 ago. 1997.

SAMANEZ, C. P. **Leasing: Análise e Avaliação.** Editora Atlas, 1.990.

SANTANA, H. G. P. e CAMPOS, N. G. **Os reflexos do leasing financeiro nas demonstrações contábeis das empresas:** um estudo de caso com a Usifast Logística Industrial S.A. e com a Bradesco Leasing S.A. arrendamento mercantil com enfoque na forma de contabilização do leasing conforme a Lei 6.099/74 e a NBC T10.2. IN: Congresso USP. 2007.

TOLEDO FILHO, J. R. **Introdução ao Mercado de Capitais Brasileiro.** 3 ED. São Paulo: Tecci, 2001.